

COMUNICAÇÃO APRESENTADA NA 1ª JORNADA INTERNACIONAL
DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS: A NÃO-VIOLÊNCIA EM AÇÃO

O Observatório dos Direitos Humanos (ODH) é uma plataforma interassociativa que se propõe monitorizar a situação dos direitos humanos em Portugal a partir de denúncias concretas da violação dos mesmos, apresentadas por cidadãos e organizações não-governamentais ou relatadas na imprensa¹. No geral, essas denúncias chegam ao ODH através do seu site: www.observatoriodireitoshumanos.net². Atualmente, o ODH agrupa o Centro de Estudos e Ações Humanistas³, o Movimento SOS Racismo, a Agência Piaget para o Desenvolvimento e a Comissão Nacional de Legalização de Imigrantes, que configuram a sua Comissão Executiva, bem como algumas associações mais que não têm um papel tão ativo na sua organização e funcionamento⁴.

O ODH procede à análise dos casos denunciados, em face das normas jurídicas internacionais e nacionais de proteção dos direitos humanos, e elabora relatórios em que se pronuncia sobre a existência ou não de infração a estas, dando depois publicidade ao mesmo, designadamente notificando as partes envolvidas e a comunicação social, além de outras entidades nacionais com competências para zelar pelo respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos. O objetivo do ODH consiste não apenas em pressionar os poderes públicos para a correção da situação denunciada e prevenir violações futuras do mesmo género, mas também em contribuir para a

¹ A génese do ODH remonta, na verdade, ao curso de mestrado em Direitos Humanos da Escola de Direito da Universidade do Minho, no ano letivo de 2007/2008, dado ter sido durante o mesmo que a ideia tomou forma, tendo vindo a ser apresentada publicamente nas Jornadas da Não-Violência, organizadas pelo Movimento Humanista, em Março de 2008, na Casa da Cultura de Paranhos, na cidade do Porto. A partir daí, foram feitos contactos com potenciais parceiros, posto o que, em Julho de 2008, foi efetuada uma conferência de imprensa de apresentação do ODH, na Casa do Livro, também na cidade do Porto.

² No site é possível consultar os diversos relatórios já produzidos pelo ODH, destacando-se aqueles que incidem sobre o direito à saúde e o direito à segurança social, por serem aqueles cujas violações são mais denunciadas.

³ O autor deste artigo participa neste organismo do Movimento Humanista, pelo que o ponto de vista adotado corresponde à forma como a atividade do Observatório dos Direitos Humanos é concebida e enquadrada no seio do mesmo.

⁴ Neste grupo avulta a Associação contra a Exclusão e pelo Desenvolvimento, que tem canalizado para o ODH diversas denúncias sobre a situação da população prisional, apesar de não estar a participar na sua Comissão Executiva.

sedimentação de uma cultura dos direitos humanos no seio da sociedade portuguesa em geral e no âmbito dos órgãos de soberania e Administração Pública, em especial.

Aliás, considerando a função histórica dos direitos humanos, o ODH só se pronuncia sobre situações que envolvam uma entidade pública e um particular. Nesse sentido, o ODH foi criado como uma frente de ação independente em relação aos poderes públicos, de forma a garantir a sua maior operacionalidade⁵.

Nesse sentido, vale a pena fazer uma breve inventariação dos casos analisados pelo ODH, nomeadamente quanto à temática em causa, todos eles disponíveis no referido *site*. Em primeiro lugar, importa referir que a maioria das denúncias que chegam a este referem-se a situações ocorridas no interior das prisões, embora as mesmas nem sempre configurem exatamente violações dos direitos humanos e sejam difíceis de comprovar. Por outro lado, a maioria dos casos que foram entendidos como atropelos aos direitos humanos inscrevem-se no domínio dos chamados direitos económicos, sociais e culturais, particularmente quanto ao direito à segurança social e ao direito à saúde. Não obstante, não se pense que as violações dos direitos humanos em Portugal se restringem ao campo dos direitos económicos, sociais e culturais, já que também ocorrem na esfera dos direitos civis (ou dos direitos, liberdades e garantias, para usar a terminologia da nossa Constituição). Com efeito, o ODH teve ocasião de relatar violações do direito de reclamação/liberdade de expressão⁶ (um cidadão escreveu uma reclamação numa Conservatória do Registo Predial e acabou condenado pela prática de um crime de difamação, na sequência de queixa da funcionária visada, ao arrepio da jurisprudência dominante no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, onde Portugal tem sido repetidas vezes condenado por ponderar de forma inapropriada o valor do direito ao bom nome perante a liberdade de expressão); da liberdade de manifestação⁷ (os promotores de uma manifestação não previamente comunicada nos termos legais foram condenados pela prática de um crime de desobediência); ou do segredo de justiça, como instrumento de proteção do direito ao bom nome e do princípio de presunção de inocência⁸ (uma rusga à casa de habitação de um graduado da Polícia de Segurança Pública foi acompanhada pela comunicação social).

⁵ Esta não é a realidade da maioria dos observatórios sectoriais existentes em Portugal, normalmente criados no seio dos ministérios respetivos.

⁶ Cfr. http://www.observatoriodireitoshumanos.net/relatorios/relatorio_r1_mar2009.pdf

⁷ Cfr. http://www.observatoriodireitoshumanos.net/relatorios/Relatorio_DireitoReuniaoManifestacao.pdf

⁸ Cfr. http://www.observatoriodireitoshumanos.net/relatorios/relatorio_r2_out2009.pdf

Como se pode ver, para efeitos da sua atividade, o ODH não faz distinção entre o conceito de direitos humanos e o de direitos fundamentais, considerando pertinentes todas as normas jurídicas que o Estado português está vinculado a observar no que respeita à proteção de uns e outros. Na verdade, trata-se de velar pelo respeito dos valores tutelados pelas normas que protegem os direitos humanos no plano internacional e os direitos fundamentais no plano nacional. Hoje, os direitos humanos não têm uma vigência universal efetiva, desde logo porque enfrentam o choque não só do relativismo cultural⁹, mas também da recente legislação securitária antiterrorista e anti-imigração¹⁰, por um lado, e dos efeitos do processo de globalização sobre os Estados nacionais, obrigados a processos de ajustamento orçamental que minam o Estado Social¹¹, por outro. Por isso, a denúncia sistemática das violações dos direitos humanos tem sentido, porque permite avançar na direção de tornar os mesmos uma conquista cultural profunda, arreigada na própria estrutura psicossomática do ser humano¹², cuja restrição ou violação produzirá o repúdio das maiorias.

⁹ O relativismo cultural nega o universalismo dos direitos humanos e interpreta estes como uma imposição da cultura ocidental sobre os outros povos. Ainda que se admita que a gênese dos direitos humanos se dá no contexto cultural ocidental e que os mesmos foram recentemente instrumentalizados para efeitos de intervenções armadas ditas humanitárias ou democratizadoras por parte de potências ocidentais, o reconhecimento “das realidades culturais diversas não invalida a existência de uma estrutura humana comum em devir histórico e em direção convergente” (Silo, *Obras Completas, Vol. I*, Madrid, Ediciones Humanistas, pág. 640), pelo que a universalidade dos direitos humanos depende do seu alinhamento com esse processo histórico, como se explicita mais abaixo.

¹⁰ A legislação especial antiterrorista permitiu criar situações de exceção aos princípios de direito penal acolhidos nos próprios tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, como acontece com a proibição da tortura e de tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos, ou a limitação do tempo de detenção sem culpa formada, de que a prisão norte-americana de Guantánamo é um dos exemplos mais marcantes no contexto cultural ocidental. Por sua vez, os centros de detenção temporária de imigrantes em situação irregular, onde os mesmos podem permanecer até seis meses a aguardar a conclusão do seu processo de expulsão, no caso de alguns países europeus, desafiam também aquelas mesmas normas. O mesmo se diga das normas que limitam o direito ao reagrupamento familiar a um só cônjuge, ainda que o imigrante em situação regular esteja validamente casado, à luz da lei do seu país de origem, com mais de uma pessoa, impondo-se uma interpretação restritiva, conforme à visão cristã, dominante no ocidente, do direito de constituição de família.

¹¹ Os deveres que constituem o correlato dos direitos económicos, sociais e culturais, cabem normalmente aos Estados, através das chamadas prestações sociais. A perda de capacidade dos Estados para continuarem a assegurar o cumprimento desses deveres, potenciada pela recente crise financeira internacional que obrigou aqueles a intervirem no setor bancário, põe em causa a universalidade dos direitos humanos, nomeadamente com a extinção, redução ou privatização dos serviços públicos respetivos.

¹² Conhecendo a função da imagem (não apenas visual, mas também auditiva, olfativa, gustativa e táctil) e as cargas psicofísicas que a mesma mobiliza, é possível conceber que a violência chegue a repugnar o ser humano, já não apenas como mera rejeição moral, mas também com as concomitâncias físicas que a sensação de asco pode produzir.

Na verdade, os direitos humanos não são um fim em si mesmo, mas sim um instrumento jurídico para combater todas as formas de violência (física, económica, racial, religiosa, sexual e psicológica) que atingem o ser humano, negando a sua intencionalidade, e é esse o seu sentido e fundamento. Eliminar a violência que afeta o ser humano é alinhar-se com a direção do processo histórico, contribuindo para a superação da dor e do sofrimento. Na verdade, de um ponto de vista existencial, a superação da dor e do sofrimento constitui o projeto vital básico do ser humano, guiando a sua ação e a sua construção social, graças à ampliação do horizonte temporal característica da sua consciência. A dor e o sofrimento - que aparecem como consequência, mas também como causa da violência existente¹³ - sequestram a consciência humana, uma vez que mobilizam a energia psíquica disponível para atividade intelectual compensatória, impedindo-a, assim, de continuar o seu processo evolutivo mediante a elevação do seu nível de trabalho e o resgate dos sinais do sagrado que chegam da profundidade da mente. Estes sinais surgem como inspirações (nomeadamente na Arte, na Ciência e na Filosofia)¹⁴ ou como experiências fora do comum¹⁵ e desvelam um Propósito, uma intenção evolutiva, que permite forjar um sentido para a vida isento de toda a frustração.

Neste momento histórico em que a fadiga da razão parece ir dar lugar à irrupção de neo-irracionalismos obscurantistas e/ou violentos, torna-se necessário resgatar e frequentar essa estrutura de consciência inspirada que permitiu aquelas formidáveis intuições filosóficas aos pensadores pré-aristotélicos que buscavam apreender diretamente a essência do ser¹⁶. Essa busca propiciará a compreensão de que o destino do ser humano é dar à vida consciência de si mesma, possibilitando a configuração e a transcendência do espírito, e que tudo o que colabora nessa direção é bom e o que se lhe opõe é mau, registando-se como contradição e sofrimento.

Vista deste ponto de vista, a discussão atual sobre os direitos humanos resolve-se sempre a favor da não-violência, como valor universal conhecido em todas as culturas, sob uma ou outra

¹³ O sofrimento induz respostas violentas e estas, por sua vez, causam maior sofrimento a outros.

¹⁴ Cfr. Silo. *Apuntes de Psicología*, Rosario, Ulrica Ediciones, 2006, pág. 323/325.

¹⁵ “Às vezes adiantei-me a factos que depois aconteceram. Às vezes captei um pensamento longínquo. Às vezes descrevi lugares que nunca visitei. Às vezes relatei com exatidão o que aconteceu na minha ausência. Às vezes uma alegria imensa surpreendeu-me. Às vezes uma compreensão total invadiu-me. Às vezes uma comunhão perfeita com tudo extasiou-me. Às vezes rompi os meus devaneios e vi a realidade de um modo novo. Às vezes reconheci como se visse novamente algo que via pela primeira vez.

... E tudo isso deu-me que pensar.

Dou-me bem conta que, sem essas experiências, não podia ter saído do sem-sentido” (Silo. *Obras Completas*, Vol. I, Madrid, Ediciones Humanistas, pág. 29).

¹⁶ Cfr. Alicia Ordóñez. *El oscurecimiento del Ser en Occidente*. Centro de Estudios del Parque La Reja, 2010, disponível na Internet em www.parquelareja.org

formulação¹⁷. Assim, restringir os direitos humanos não será aceitável se isso se traduzir em incremento da violência física, económica, racial, religiosa, sexual ou psicológica sobre o ser humano concreto, dado que constituirá uma forma de involução. Nada obriga a uma cristalização da formulação atual dos direitos humanos, tanto mais que a mesma fica aquém daquilo que a humanidade aspira e merece neste momento histórico¹⁸. Porém, é evidente que o respeito escrupuloso das normas respetivas teria como resultado um grande e efetivo avanço na direção mencionada.

Neste sentido, o ODH é uma manifestação da não-violência ativa como metodologia de ação, visando a transformação das leis e das práticas político-administrativas que atentam contra os direitos humanos. Hoje, num contexto em que as forças da violência social são incrivelmente poderosas, a oposição às mesmas só pode fazer-se por meio da não-violência ativa, sob pena de grave incoerência, que contribuiria certamente para uma espiral violentista em que o ser humano concreto sairia sempre a perder. Neste contexto, a reivindicação a favor dos direitos humanos continua a ser necessária, porque mostra aos poderes instituídos que não têm o futuro controlado e que as aspirações profundas que levaram à consagração daqueles direitos, continuam bem vivas no coração da humanidade, dando sentido e orientação à construção social.

Luís Filipe Guerra

Outubro/2012

guerra.luisfilipe@gmail.com

¹⁷ A não-violência tem a sua melhor expressão na regra de ouro da ética, a qual não é um exclusivo de nenhuma cultura, embora esteja sujeita a diferentes formulações, e que se pode sintetizar na frase “trata os outros como queres ser tratado”. A “ahimsa” de Gandhi, o “amor universal” de Mo Tzu, o imperativo ético kantiano, o “ubuntu” sul-africano, assim como certos mandamentos das grandes religiões, são diferentes traduções da mesma ideia.

¹⁸ Na realidade, a formulação atual dos direitos humanos responde à problemática de uma dada época histórica, deixando de lado questões como a liberdade de circulação interestadual, por exemplo, que não se colocava então, dada a baixa intensidade dos fluxos migratórios.